

Abuso sexual na adolescência: consequências pessoais e jurídicas

Isabeli Melo Coghetto

Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário São Lucas

Renata Liz Carvalho de Souza

Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário São Lucas

Franklin Vieira dos Santos

Professor. Dr. do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas

DOI: 10.47573/aya.5379.2.74.14

RESUMO

Este estudo tem como tema o abuso sexual na adolescência e suas consequências pessoais e jurídicas. O objetivo geral do trabalho é analisar as consequências pessoais e jurídicas do abuso sexual na adolescência. Foram realizados estudos bibliográficos para obter embasamentos teóricos sobre o tema, e, logo em seguida, foi realizada uma pesquisa por meio das mídias sociais (WhatsApp e Instagram) por meio de um questionário online. Essa pesquisa utilizou uma abordagem quantitativa, subsidiada na técnica de coleta de dados, cujo objetivo é analisar os resultados estatisticamente, conforme Gil (2002). Concluiu-se que mesmo que haja leis que assegurem os direitos de crianças e adolescentes que passaram por abuso sexual e que as vítimas tenham apoio governamental, ainda é pouco para diminuir o sofrimento e demais consequências psíquicas por que passa a grande maioria das pessoas que sofreram esse tipo de abuso, uma vez que não se sentem seguras ao longo da vida. As consequências a longo prazo do abuso sexual infantil dependem de sua gravidade do abuso e do apoio terapêutico que a criança ou adolescente recebem.

Palavras-chave: abuso sexual. adolescência. consequências pessoais. consequências jurídicas.

ABSTRACT

This study is about sexual abuse in adolescence and its personal and legal consequences. The general objective of the work is to analyze the personal and legal consequences of sexual abuse in adolescence. Bibliographic studies were carried out to obtain theoretical foundations on the subject, and soon after, a survey was carried out through social media (WhatsApp and Instagram) through an online questionnaire. This research used a quantitative approach, supported by the data collection technique, whose objective is to analyze the results statistically, according to Gil (2002). It was concluded that even if there are laws that guarantee the rights of children and adolescents who have been through sexual abuse and that the victims have government support, it is still little to reduce the suffering and other psycho-emotional that the vast majority of people who have suffered this kind of abuse since they didn't feel safe throughout their lives. The long-term consequences of child sexual abuse depend on the severity of abuse and the therapeutic support the child or adolescent receives.

Keywords: sexual abuse. adolescence. personal consequences. legal consequences.

INTRODUÇÃO

O tema deste estudo é Abuso Sexual na Adolescência: Consequências Pessoais e Jurídicas. A Organização Mundial da Saúde (1999) utiliza a palavra abuso sexual infantil quando se refere à violência sexual quando a vítima é uma criança ou adolescente.

Esta definição ampla inclui todas as formas de violência sexual. Portanto, neste trabalho, o termo abuso sexual será reconhecido como violência interpessoal. Segundo Ferrari e Vecina (2004), a violência doméstica pode ocorrer tanto em pessoas de nível social, raça, etnia ou crença diferentes.

Assim, Guerra (1998) aponta que existem outros determinantes dessa violência, não

apenas estrutural, mas também uma violência que contempla todas as classes sociais, uma violência interpessoal.

Sabe-se que a violência existe em todos os níveis da sociedade, porém nos níveis mais baixos as denúncias são bem documentadas, muitas vezes acompanhadas de intervenção de órgãos públicos. Isso não acontece com os altos escalões da sociedade, que geralmente são anônimos na maioria das vezes (SEABRA e NASCIMENTO, 1998).

A violência contra crianças e adolescentes é um processo local e global, com características e especificidades inerentes a diferentes culturas e sociedades. No entanto, não há dúvidas de que, além do completo desempoderamento de crianças ou adolescentes, há abusos do poder disciplinar e coercitivo dos pais ou responsáveis, violando direitos fundamentais e prejudicando gravemente seu desenvolvimento emocional (GUERRA, 1998).

A lei 13.431/2017 assegura direitos a crianças e adolescentes expostos à violência, o que faz levantar a seguinte indagação: A Lei 13.431/2017 vem sendo aplicada de forma correta para a proteção de crianças e adolescentes que sofreram com o abuso sexual?

O estudo tem como objetivo geral analisar as consequências pessoais e jurídicas do abuso sexual na adolescência. Os objetivos específicos são: averiguar a incidência de casos de abuso sexual na adolescência; caracterizar o perfil sociodemográfico das vítimas de abuso sexual na adolescência e verificar as consequências do abuso sexual na adolescência a curto e longo prazo.

Foram realizados estudos bibliográficos para obter embasamentos teóricos sobre o tema, e, logo em seguida, foi realizada uma pesquisa por meio das mídias sociais (WhatsApp e Instagram). Foi disponibilizado um link as pessoas que optaram em colaborar com a pesquisa pudessem ser redirecionadas ao site <<https://form.dragnsurvey.com/survey/r/d64ea184>> para poderem responder ao questionário.

BREVE HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Segundo Cunha, Lépure e Rossato (2011), houve, por muito tempo, persistente mal-entendido sobre o tratamento dos menores, criando um padrão vicioso e autoritário em sua criação que levou a infâncias repletas de abusos, abusos e exploração. Nesse contexto, Cunha, Lépure e Rossato (2011, p.52) são enérgicos ao afirmar que “dois fatores foram marcantes para que tal preocupação eclodisse: o descontentamento da classe operária com as condições de trabalho existentes e os horrores da Primeira Guerra Mundial, com consequências maléficas as crianças”

Informa-se também que a comunidade internacional não demonstrou nenhuma preocupação especial com as crianças, nem reconheceu a importância de sua proteção, que percorreu um longo caminho para implementar normas que protegem crianças e adolescentes. Tais normas somente entraram em vigor após várias declarações e convenções, surgidas no século XX, quando foram também reconhecidos os direitos humanos dos menores (CUNHA LÉPURE E ROSSATO,2011).

Diante disso muitas declarações foram feitas na intenção de consolidar os direitos das

crianças e adolescentes. A esse respeito, Chávez (1997) afirma que as conferências referentes aos Direitos das Crianças de 1989 e a Declaração de Viena de 1993 formam a base de toda a legislação internacional sobre a proteção de crianças e adolescentes.

No Brasil, as referidas convenções e declarações são incorporadas ao atual texto constitucional, por serem tratados e convenções internacionais de direitos humanos, conforme estipulado no artigo 3º da atual Carta Magna, e rende os seguintes limites:

Art. 227. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (Constituição Federal, 1988)

No entanto, embora previsto em leis superiores, para melhor implementação das obrigações constitucionais acima mencionadas, é necessária a promulgação de legislação especial para estabelecer normas gerais e específicas para a proteção da criança e do adolescente. Dessa forma, o Regulamento da Criança e do Adolescente - ECA, é aprovado por lei. 8.069/90, que disporá sobre os direitos dos menores, criando um sistema de proteção completo e abrangente. Nesse caso, Lépure e Rossato (2011, p.72) afirmam:

A evolução do tratamento da criança e do adolescente no mundo jurídico pode ser resumida em quatro fases, sendo a elaboração da lei 8.069/90 a quarta e última fase, que se caracteriza pela proteção integral, em que as leis reconhecem direitos e garantias às crianças, considerando-as como uma pessoa em desenvolvimento.

Dessa forma, a doutrina da proteção holística dos menores consagrada na Constituição de 1988 tornou-se amplamente conhecida com a eficácia do ECA, que caracteriza essas pessoas como indivíduos que não atingiram sua plena potencialidade e, portanto, gozam de garantias básicas. Com base nos limites das regulamentações acima:

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (LEI Nº8. 069, 1990).

Para Cunha, Lépure e Rossato (2011), após a promulgação da Lei nº 8. 069/90 no Brasil, os menores deixam de ter a condição de meros objetos de proteção nos termos do Código de Menores revogado em 1979, na verdade, segundo o autor, este nada mais é do que um código poluído por um espírito autoritário que não se importa com o referido.

O Estatuto da criança e do adolescente é “um postulado normativo do interesse superior da criança, servindo como um norte para a aplicação dos princípios e regras referentes ao direito da criança e do adolescente, bem como um exame de razoabilidade quanto à aplicação de normas jurídicas” (CUNHA, LÉPURE e ROSSATO, 2011, p.81). O Estatuto representa, assim, um grande avanço na proteção dos direitos humanos das crianças, pois não há como ignorar a fragilidade desses sujeitos.

INCIDÊNCIA DE CASOS DE ABUSO SEXUAL NA ADOLESCÊNCIA

Estima-se que 36,0% das meninas e 29,0% dos meninos em todo o mundo são abusados sexualmente, e pelo menos uma em cada cinco mulheres foi abusada sexualmente em algum momento de suas vidas (OMS, 2003). No entanto, deve-se notar que menos de 10,0%

dos casos chegam às delegacias (área de pesquisa do trabalho supracitado) porque as vítimas temem medidas legais para confirmar o abuso e a exposição social (OLIVEIRA, 2006).

Em São Paulo, de 1996 a 2001, 8,0% dos 52.965 casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes atendidos no LACRI (Laboratório de Pesquisa Infantil) do Instituto de Psicologia da Universidade do Pacífico Sul (IPUSP) foram por abuso de adolescentes (LACRI, 2008). Em Curitiba, a violência sexual representou 6,2% das 2.326 notificações da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Risco de Violência (OLIVEIRA, 2006).

Apesar dos esforços de pesquisa para descrever índices próximos da realidade, muitos autores nacionais e internacionais ainda acreditam que a prevalência da violência sexual é desconhecida, pois na maioria dos casos, as crianças só procuram revelar o abuso na idade adulta, esse tipo de agressão e as dificuldades que alguns países têm no desenvolvimento de sistemas adequados de vigilância e informação (RIBEIRO, 2004).

A pesquisa atual é consistente à luz de pesquisas anteriores sobre violência sexual, que notaram a predominância masculina na violência sexual (BRITO *et al.*, 2005). A dominância de predadores sexuais masculinos reforça as discussões de gênero sobre a exploração masculina e a dominação das mulheres, principalmente das crianças, perpetuando os padrões culturais das sociedades patriarcais (NUNEZ *et al.*, 2008).

Nesse sentido, os autores ressaltam que as diferenças entre os sexos podem se transformar em desigualdades que levam a processos de dominação e exploração (RIBEIRO, 2004).

DA DENUNCIA E DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

De acordo a lei n. 8.069/90, “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Nesse sentido, as violações dos direitos da criança e do adolescente devem ser denunciadas ao conselho tutelar local ou, caso não exista, às autoridades judiciárias ou policiais competentes, sem prejuízo de outras medidas legais (AMAZARRAY e KOLLER, 1998).

Portanto, as situações de abuso sexual devem ser condenadas em primeiro lugar, pois, segundo Amazarray e Koller (1998), condenar esse tipo de violência é importantíssimo, já que o silêncio pode perdoar o agressor e fortalecer seu poder.

Nesse contexto, Del Campo e Oliveira (2007) *apud* Cunha, Lépore e Rossato (2011) relatam que o abuso de menores não pode ser escondido e que a responsabilidade pela comunicação se estende a outros profissionais, como professores encarregados da educação, médico, alia, nos termos do art. 245, é passível de pena de negligência.

Aplicação da lei 13.431/2017

A referida Lei n. 13.431 de 04 de abril de 2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Consta no artigo 227 da Constituição Federal que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2022c, p.94)

Em 5 de abril de 2017, foi promulgada a Lei n. 13.431/17, que institui um sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência, trazendo importantes inovações. A nova lei, que dispõe sobre a assistência e proteção à criança e ao adolescente de acordo com a Constituição Federal, estabelece em seu artigo 227 que o Estado, assim como a família e a sociedade, tem o dever de dar absoluta prioridade à proteção dos direitos dos menores, como a vida e a dignidade, e protegê-los Liberdade de todas as formas de violência (BRASIL, 2022D).

De acordo com o artigo 2º, as crianças (menores de 12 anos) e adolescentes (12 a 18 anos) têm direito à proteção adequada pelo simples fato de estarem em fase de desenvolvimento físico, psicológico e moral.

Segundo o art. 4º (BRASIL, 2022d), as crianças e adolescentes devem ser protegidos contra a violência :

Física (ofensa à integridade ou saúde corporal); psicológica (abrangendo ameaça, agressão verbal e constrangimentos como bullying e alienação parental); sexual (envolvendo conjunção carnal ou outro ato libidinoso, exploração sexual e tráfico de pessoas); institucional (praticada por instituição pública ou privada, podendo acarretar revitimização).

Já no que tange aos direitos e garantias da criança e do adolescente, o artigo 5º (BRASIL, 2022d) destaca:

Prioridade absoluta; recebimento de informação adequada; manifestação de desejos e opiniões de maneira confidencial (sem afetar a troca de informações para fins de assistência à saúde e persecução penal), ou permanência em silêncio; assistência jurídica e psicossocial; ouvida em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível; segurança.

Importa realçar a novidade da aplicação da Lei, notadamente a forma como as crianças ou os jovens ouvem falar de situações de violência (artigo 4.º, n.º 1), a previsão da sua audição por peritos e a particularidade do depoimento. Portanto, o objetivo é evitar a chamada vitimização secundária.

Das medidas de punição aos agressores.

Azevedo e Guerra (2000) afirmam que o abuso sexual de menores é censurável porque

viola deliberadamente as regras morais que a sociedade considera essenciais à sua existência.

No Brasil, não há crime típico de abuso sexual, apenas a 12.015/2009. O Código Penal foi alterado pela Lei 12.015 de 2009, acrescentando um segundo capítulo - Ofensas Sexuais contra Grupos Vulneráveis, cujo nome é determinado pela própria lei (BRASIL, 2009).

A saber:

Art. 217 - A. Ter conjugação carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos: Pena - reclusão de oito a quinze anos.

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão de dois a cinco anos.

Art. 218 - A. Praticar na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzi-lo a presenciar, conjugação carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena - reclusão de dois a quatro anos

Art. 218 - B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual, alguém menor de 18 anos ou que por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena - reclusão de quatro a dez anos. (BRASIL,2009).

Portanto, com a alteração do Código Penal pela Lei nº 12. 015/09, os crimes sexuais contra menores de 14 anos passaram a ser punidos com penas mais graves, tornando mais severa a punição ao sujeito ativo do crime (Brasil, 2009).

Independentemente da tipificação penal de abuso sexual de menores, é importante destacar que os cidadãos que têm conhecimento de casos de abuso sexual de crianças e adolescentes, afinal, têm a responsabilidade de condenar as autoridades competentes, a lei estabelece no art. 70 do estatuto da criança e do adolescente que é responsabilidade de todos a prevenção de ameaças ou violações dos direitos de crianças e adolescentes, pois a sociedade deve atentar e condenar as violações dos direitos dos menores, visto que as leis isoladamente não são poderosas o suficiente para coibir abusos (BRASIL, 2009).

CONSEQUÊNCIAS LEGAIS E PSICOLÓGICAS DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Os artigos 17 e 18 da Lei da Criança e do Adolescente, respectivamente, preveem o direito ao respeito e à dignidade, ou seja, o direito ao respeito inclui a proteção da integridade física e psíquica, assim como moral da criança e do adolescente, incluindo a proteção da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças, espaço e pertences pessoais. O direito à dignidade inclui a responsabilidade de todos de assegurar a dignidade de crianças e adolescentes e protegê-los de qualquer tratamento desumano, violento, horrível, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 2022B).

De acordo com Cunha, Lépore e Rossato (2011), o abuso sexual de crianças também pode ser caracterizado como violência ou exploração sexual, começando com violência real ou presumida, extorsão ou ameaças de fazer sexo com menor.

Para Amazarray e Koller (1998) *apud* Azevedo, Habigzang, Koller e Machado (2005), o abuso sexual pode ser caracterizado através do cenário em que ele acontece. Cabe citar que, se for extrafamiliar, significa que ocorreu fora do ambiente doméstico; ao passo que intrafamiliar

já seria em ambiente doméstico, realizado por pessoas próximas (íntimas), caracterizando o incesto.

O abuso sexual de crianças ou adolescentes é considerado uma relação de poder desigual e traumática, principalmente quando praticada por familiares, como mencionam Azevedo, Habigzang, Koller e Machado (2005). Nesses contextos, além da violência, o abuso ocorre apoiado em uma relação de poder e confiança sobre os menores.

Segundo Brauner (2004), crianças e adolescentes abusados sexualmente sentem vergonha e culpa e preferem se isolar a contar aos outros sobre seu abuso. Essa situação cria mais confiança no agressor, continua o comportamento abusivo e até procura outras vítimas.

Nesse sentido, de acordo com as pesquisas realizadas por Azevedo e Guerra (2000), vítimas menores de qualquer forma de abuso sexual tornam-se retraídas, perdem a confiança nos adultos e, em alguns casos, chegam a pensar em suicídio, principalmente quando o agressor faz extorsão ou ameaças.

Drezett (2000) aponta que o abuso sexual quase sempre ocorre em segredo, imposto pela violência, por ameaças, culminando em relacionamentos silenciosos, em que o sigilo tem a função de manter a coesão familiar e proteger a família do julgamento do meio social.

Medeiros (1995) discutiu em seu estudo que as consequências do abuso sexual na infância ou adolescência são multifacetadas e podem variar dependendo do tipo de abuso sofrido, do número de repetições, da idade em que o abuso ocorreu e da probabilidade de denunciar ou falar diferente sobre o assunto.

No mesmo compêndio, Drezett (2000) relata que cada vítima responde de forma diferente porque cada uma tem uma personalidade diferente, mas, como fator comum, pode-se dizer que vestígios de abuso sexual estão documentados em diversos contextos desdobrando sequelas.

METODOLOGIA

Foram realizados estudos bibliográficos para obter embasamentos teóricos sobre o tema, e logo em seguida, foi realizada uma pesquisa por meio das mídias sociais (WhatsApp e Instagram) através de um questionário online.

Nas mídias WhatsApp e Instagram foi disponibilizado um link para que as pessoas que optaram em colaborar com a pesquisa pudessem ser redirecionadas ao site <<https://form.dragonsurvey.com/survey/r/d64ea184>> para poderem responder ao questionário.

Essa pesquisa utilizou uma abordagem quantitativa, subsidiada pela técnica de coleta de dados, cujo objetivo é analisar os resultados estatisticamente, conforme Gil (2002). É classificada como uma pesquisa aplicada, pois busca apresentar uma solução do problema estudado, que é verificar se a Lei 13.412/2017 vem sendo aplicada de forma correta para a proteção de crianças e adolescentes que sofreram com o abuso sexual na região de Porto Velho. Nesse contexto, a pesquisa terá o objetivo de analisar as consequências pessoais e jurídicas do abuso sexual na adolescência.

A pesquisa é classificada como descritiva por buscar explicitar de forma mais clara o problema, além de analisar características de um determinado grupo, utilizando coleta de dados para subsidiar o resultado. O processo descritivo visa à identificação, registro e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno ou processo (PEROVANO, 2014).

Para Lakatos (1991) esse tipo de abordagem se dá no processo pelo qual o pesquisador, por meio de um levantamento particular, chega a determinadas conclusões gerais, ou seja, parte-se do específico para o geral. Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas.

Portanto, o objetivo dos argumentos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam (LAKATOS E MARCONI, 1991).

A amostra da pesquisa foi composta por 110 respondentes que se dispuseram a responder o formulário dentre eles (100) eram do sexo feminino e (10) do sexo masculino. Os dados foram coletados por meio de um questionário do tipo objetivo. Logo após, foram gerados pelo site Dragnsurvey os gráficos que serão apresentados estatisticamente para uma melhor visualização e discussão dos resultados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No presente capítulo apresenta-se os dados coletados na pesquisa aplicada nas mídias (WhatsApp e Instagram). Foi realizado um estudo sociodemográfico dos respondentes para se obter informações (idade, sexo, classe social, cor e escolaridade) para se caracterizar o perfil desses respondentes e fazer uma associação com as respostas obtidas das questões que trataram sobre o abuso sexual na adolescência.

Os dados foram obtidos estatisticamente através do site Dragnsurvey. Os resultados estatísticos (porcentagem) serão apresentados de forma descritiva. Já a figura dos gráficos apresentados serão para ilustrar os resultados e em seguida apresentará a discussão dos resultados.

Identificou-se que a maioria dos participantes respondentes do questionário, quando perguntados sobre sua idade atual, são maiores de 18 anos (cerca de 98,21% das 110 pessoas). Ou seja, apenas 1,79% (2 pessoas) apontaram ser menor de 18 anos atualmente. Em relação ao sexo, 90,91% dos respondentes (100 pessoas) eram do sexo feminino e 9,09% (10 pessoas) do sexo masculino.

Identificou-se que os respondentes ao questionário, quando perguntados sobre a sua escolaridade, 27,55% (30 pessoas), são do ensino médio, 63,3% (69 pessoas) possuem nível superior e 9,17% (10 pessoas) marcaram outro por não se classificar em nenhuma das alternativas. Verificou-se que, dentre os respondentes na pesquisa aplicada, 93,64% (103 pessoas) trabalham e 6,36% (7 pessoas) não possuem emprego.

Em relação à classe social dos respondentes, 16,51% (18 pessoas) se classificaram como de classe baixa, 64,22% (70 pessoas) se classificam como da classe média. Dentre esses, 19,27% (21 pessoas) se classificam como sendo da classe alta.

Referente à raça dos respondentes 15,6% (17 pessoas) se classificaram como da raça preta, 55,96% (61 pessoas) se classificam como da raça branca. Dentre esses, 28,44% (31 pessoas) se classificam como sendo da raça parda.

Nenhum dos respondentes se classificaram como indígena ou outra raça.

Após fazer as perguntas. Observou-se que grande maioria dos respondentes são de classe média, raça branca, trabalham e atualmente são maiores de 18 anos. Foi questionado aos respondentes se poderíamos aprofundar mais sobre o assunto e todos responderam unanimemente que sim.

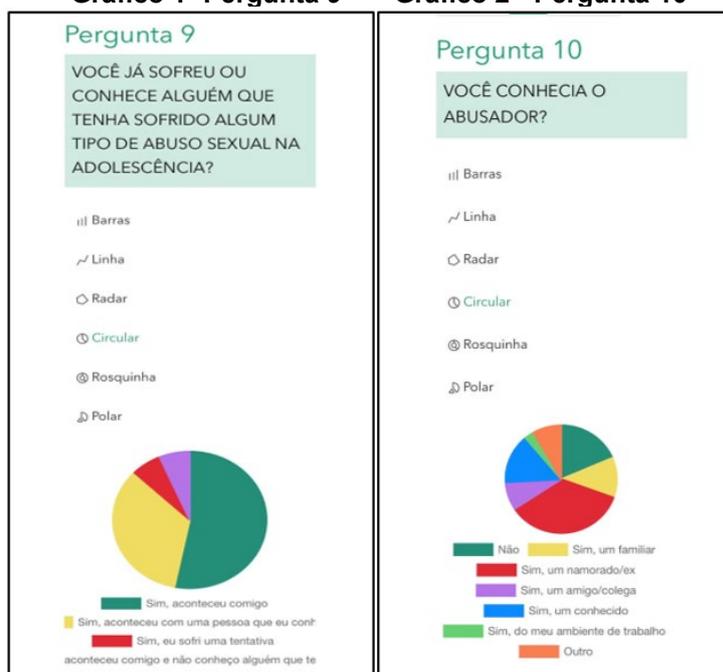
Foi perguntado a opinião dos respondentes sobre a frequência que acreditam ocorrer o abuso sexual contra adolescentes. Consideram com frequência alta 95,41% (104 pessoas), já com frequência média 4,59% (5 pessoas). Dentre eles ninguém assinalou acreditar ter uma frequência baixa de abuso sexual contra adolescentes.

Foi questionado sobre terem sofrido ou conhecer alguém que tenha sofrido algum tipo de abuso sexual na adolescência. Dentre os respondentes 53,21% (58 pessoas) disseram ter ocorrido com elas; 33,94% (37 pessoas) apontaram conhecer alguém que tenha sofrido abuso sexual na adolescência; um percentual de 6,42% dos entrevistados (7 pessoas) já disseram ter sofrido tentativa de abuso sexual e a mesma porcentagem de pessoas 6,42% (7 pessoas) relataram não ter sofrido abuso e também não conhecer alguém que tenha passado por isso.

Aos que responderam ter sofrido abuso, foi perguntado se conheciam o abusador. Dentre os respondentes, 18,52% (20 pessoas) disseram não conhecer o abusador, entretanto 12,04% (13 pessoas) relataram conhecer sim e que o abusador era um familiar.

9 (nove) pessoas (8,13% dos que responderam ter sofrido abuso) apontaram que o abusador era um amigo, já 14,81% (16 pessoas) relataram ser alguém que conheciam e 2,78 % (1 pessoa) disse ser do seu ambiente de trabalho. Dentre eles 35,19 % (38 pessoas) relataram que o abusador era um namorado ou ex namorado que efetuou o abuso. Já 8,33%(9 pessoas) marcaram a opção outro.

Os gráficos a seguir 1 e 2 ilustraram a pergunta 9 e 10 do questionário aplicado.

Gráfico 1- Pergunta 9**Gráfico 2 - Pergunta 10**

Fonte: Dados de pesquisa, Coghetto e Souza ,2022.

Dentre os respondentes quanto a idade que tinham ou da outra pessoa quando isso ocorreu responderam que sua idade era de 12 a 14 anos um total de 22,43% (24 pessoas) já 53,27 % (57 pessoas) tinham entre 15 e 18 anos 24,3% (26 pessoas) responderam ter outra idade quando sofreu abuso.

Sobre o que aconteceu após o ocorrido referente ao que o abusador praticou, dentre os respondentes 8,41 % (9 pessoas) sofreram ameaça após o abuso já 3,74% (4 pessoas) sofreram agressão física. Dentre eles um percentual de 4,46% (5 pessoas) responderam ter sofrido disseminação de mentiras.

Referente agressão psicológica um total de 15,89 (17 pessoas) já 39,25% (42 pessoas) sofreram todas as opções citadas e 10,28% (11 pessoas) responderam não terem sofrido nenhuma das práticas mencionadas após o abuso. Entre eles 17,76% (19 pessoas) marcaram a opção outro. Observou-se que a maioria dos respondentes marcaram já ter sofrido todas as opções que eram: agressão física, psicológica, ameaças e disseminação de mentiras logo após o abuso sexual.

Serão apresentados logo abaixo os gráficos 3 e 4 referentes as perguntas 11 e 12 do questionário.

Gráfico 3 - Pergunta 11

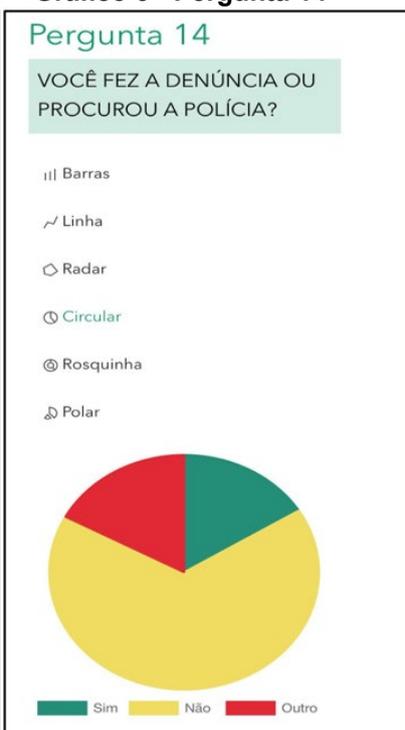
Gráfico 4 - Pergunta 12



Fonte: Dados de pesquisa, Coghetto e Souza, 2022.

Destaca-se que, quando perguntado sobre a contar para alguém sobre o abuso, 20,95% (22 pessoas) contaram a um familiar, 9,52% (10 pessoas) falaram para seu namorado ou ex e 10,48% (11 pessoas) relataram ter contado a um amigo ou colega, já 5,71% (6 pessoas) contaram a um conhecido. Entretanto cabe citar que entre os respondentes 0,95% (1 pessoa) disse que contou para alguém do ambiente em que trabalha. Entre eles 40,95% (43 pessoas) disseram não ter contado a ninguém o ocorrido e 12,43% (12 pessoas) marcaram a opção outro.

Outro aspecto verificado se refere as denúncias ou procura da polícia após o abuso sexual. Dentre os respondentes, 16,19% (17 pessoas) disseram que procuraram ajuda ou denunciaram à polícia. Entretanto, observou-se que 70% (66,67) não procuraram ajuda e não denunciaram. Será apresentado logo abaixo os gráficos 5 e 6 referentes as perguntas 13 e 14 do questionário.

Gráfico 5 - Pergunta 13**Gráfico 6 - Pergunta 14**

Fonte: Dados de pesquisa, Coghetto e Souza ,2022.

Entre eles apenas 16,19% (17 pessoas) procuraram ajuda médica e 66,67% (70 pessoas) não procuraram ajuda médica. Quando questionados se sentiam-se protegidos atualmente 16,19% (17 pessoas) disseram que sim (se sentem amparadas), entretanto 80,95% (85 pessoas) relataram não se sentirem protegidas ou amparadas após o abuso sexual na adolescência.

Observou-se que há uma grande incidência de casos de abuso sexual na adolescência e que grande maioria das pessoas que sofreram abuso na adolescência não procuram ajuda ou denunciam o abusador, normalmente porque após o abuso sexual os abusadores utilizam de algumas técnicas para tentar intimidar as vítimas de fazer denúncias, tais como ameaças, disseminação de mentiras, agressões físicas e, como se não bastassem, agressões psicológicas.

Um fato muito comum e recorrente observado é que normalmente em grande maioria dos casos o abuso sexual pode ser intrafamiliar, ou seja, partir de alguém da família ou que convive no mesmo espaço que a vítima. Mesmo que haja leis que assegurem os direitos de crianças e adolescentes que passaram por isso e que se ofereça apoio governamental, constatou-se que essas medidas não são suficientes para evitar o sofrimento e demais consequências psicoemocionais por que passa a grande maioria das pessoas que sofreram esse tipo de abuso, uma vez que continuam com sentimento de insegurança ao longo da vida. As consequências do abuso sexual na infância a longo prazo dependem da gravidade do abuso e do apoio terapêutico que a criança ou o adolescente tenham recebido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo discutiu a importância social de se combater o abuso sexual de crianças e adolescentes a partir de uma perspectiva interdisciplinar do direito e da psicologia, pois a justiça corporifica a legislação, que por sua vez atua no combate ao flagelo da sociedade, a sociedade

tem o dever de exigir a aplicabilidade da lei.

No entanto, essa sociedade pode se tornar mais ativa e engajada no combate ao abuso sexual de menores, entendendo as consequências psicológicas dessa violência, além de entender as leis que regem os direitos desses sujeitos, bem como os motivos dessa violência na criança ou no filho.

De acordo com a lei, crimes sexuais cometidos contra menores de 14 anos estarão sujeitos a penas mais severas. Portanto, a legislação deveria ter contemplado a idade mínima civil, que é 18 anos, com os juízes prescrevendo as sanções cabíveis mediante razoabilidade caso a caso.

O agressor pode ser um familiar ou alguém próximo a ele, e na maioria dos casos ocorre na residência da vítima, o que é um fator que contribui para a persistência do abuso, pois o agressor tem fácil acesso às crianças ou adolescentes, o que, nessas situações, torna a violência difícil de expor.

Dessa forma, enfatizar o direito de crianças e adolescentes de proteger sua integridade física, mental e moral e punir aqueles que violam esse privilégio, bem como divulgar as consequências psicológicas do abuso sexual, pode desempenhar um papel decisivo.

As pessoas estão cientes de que esse tipo de violência não envolve apenas as vítimas e seus familiares, pelo contrário, a sociedade deve entender que tal agressão pode causar danos enormes, portanto, todos devem prestar atenção às crianças e jovens e cobrar das autoridades as providências legais por este crime.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo. *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2000.

AZEVEDO, Gabriela Azen; HABIGZANG, Luísa F; KOLLER, Silvia H; MACHADO, Paula Xavier. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. *Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Brasília. Vol.21. n.03. pág. 341-348. Set-Dez, 2005.

AMAZARRAY, Mayte Raya; KOLLER, Sílvia Helena. Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. *Revista Psicologia Reflexão e Crítica*. Porto Alegre. Vol.11. n. 003. 1998.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Vade Mecum Saraiva. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Decreto – Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940. Dispõe sobre o Código Penal Brasileiro. Vade Mecum Saraiva. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da criança e adolescente. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 10.mar. 2022b.

_____. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 24.mar. 2022c.

_____. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm>. Acesso em: 10 mar. 2022d.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Vade Mecum Saraiva. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto – lei nº 2.848/40.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. Abuso Sexual em crianças e jovens. Revista Brasileira de Direito de Família. São Paulo, n. 18, 2004.

Brito AM, Zanetta DM, Mendonça RC, Barison SZ, Andrade VAG. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: estudo de um programa de intervenção. Cienc Saude Colet. 2005 Set; 10(1):143-9.

CASTRO, Karoline Lopes; DEUS, Maria C.B Rocha; MAGALHÃES, Rosilane de Lima; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Sousa; TELES, Delma Castelo Branco;

VASCONCELOS, Nayane Sieglyne Veras. Violência sexual contra criança no meio intrafamiliar atendidos pelo SAMVVIS, Teresina, Piauí. Revista Brasileira de Enfermagem. Brasília. Vol. 61. n. 4. jul – ago, 2008.

CHAVES, Antônio. Comentário ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. ed. São Paulo: LTR, 1997.

COSTA, Maria Conceição Oliveira; CARVALHO, Rosely Cabral; BÁRBARA, Josele de F. R; SANTOS, Carlos Antônio S.T; GOMES, Waldelene de A;

Ferrari, D. C. A., e Vecina, T. C. C. (2004). O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática. São Paulo: Ágora.

Laboratório de Estudos da Criança – LACRI (página na Internet). São Paulo (SP): Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo; 2008. Disponível em: <www.ip.usp.br/laboratorios/lacri>. Acesso em: 20 Mar. 2022.

Oliveira VLA. A violência doméstica . contra crianças e adolescentes no Município de Curitiba [dissertação]. São Paulo (SP): Universidade de São Paulo. Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública; 2006.

Organização Mundial de Saúde (OMS). (2002). Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. Genebra: Organização Mundial de Saúde.

Organización Panamericana de la Salud (OMS). Repercusión de la violencia en la salud de las poblaciones americanas. Washington (US): OMS; 2003.

Ribeiro MA, Ferriani MGC, Reis JN. Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. Cad Saúde Pública. 2004 Mar-Abr; 20(2):456-64.

Guerra, V. N. A. (1998). Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. São Paulo: Cortez.

Seabra, A., e Nascimento, H. M. (1998). Abuso sexual na infância. Pediatria Moderna, 34(7), 395-415.

SOUSA, Heloísa Lima. O perfil da violência contra crianças e adolescentes, segundo registro dos conselhos tutelares: vítimas, agressões e manifestação de violências. Ciência e Saúde Coletiva. Feira de Santana. Vol 12. n. 05. pp. 1129-1141, 2007.

CUNHA, Rogério Sanches; LEPORE, Paulo Eduardo; ROSSATO, Luciano Alves. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DEL CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara; OLIVEIRA, Thales Cezar. Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DREZETT, J. F. Estudos de fatores relacionados com a violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres adultas. São Paulo: Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil, 2000.

MEDEIROS, M.L. Caderno de Texto de Psicologia. Belém: Universidade da Amazônia, 1998.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Direito da Criança e do Adolescente e tutela jurisdicional diferenciada. São Paulo: RT, 2000.

RIGONATTI, Sérgio Paulo. Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica. São Paulo: Vetor, 2003

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO ONLINE

As Acadêmicas Isabeli Melo Coghetto e Renata Liz Carvalho de Souza, a frequentar o curso de Direito do Centro Universitário São Lucas - UNISL. Encontra-se a realizar uma investigação, intitulada de “Abuso sexual na adolescência: consequências pessoais e jurídicas.” E solicita a sua colaboração no preenchimento desse questionário. Toda a informação será anônima e confidencial. O preenchimento demora em média 5 minutos. Antecipadamente grata pela sua valiosa colaboração.

1) IDADE ATUAL:

() Menor de 18 anos

() Maior de 18 anos

2) SEXO:

() Feminino

() Masculino

() Outro

3) ESCOLARIDADE:

() Ensino Fundamental

() Ensino Médio

Ensino Superior

Outro

4) VOCÊ TRABALHA?

Sim

Não

5) A QUAL CLASSE SOCIAL VOCÊ PERTENCE?

Classe baixa

Classe média

Classe alta

6) A QUAL RAÇA VOCÊ PERTENCE?

Preto (a)

Branco (a)

Pardo (a)

Indígena

Outro

7) AGORA QUE VOCÊ JÁ COLABOROU COM ESSES DADOS, GOSTARÍAMOS DE SABER SE VOCÊ PODERIA NOS AJUDAR APROFUNDANDO UM POUCO MAIS.

Sim

Não

8) VOCÊ CONSIDERA QUE O ABUSO SEXUAL CONTRA ADOLESCENTES, É UM FATOS QUE ACONTECE COM QUAL FREQUÊNCIA?

Alta

Média

Baixa

9) VOCÊ JÁ SOFREU OU CONHECE ALGUÉM QUE TENHA SOFRIDO ALGUM TIPO DE ABUSO SEXUAL NA ADOLESCÊNCIA?

Sim, aconteceu comigo

Sim, aconteceu com uma pessoa que eu conheço

Sim, eu sofri uma tentativa

Não aconteceu comigo e não conheço alguém que tenha sofrido

10) VOCÊ CONHECIA O ABUSADOR?

- Não
- Sim, um familiar
- Sim, um namorado/ex
- Sim, um amigo/colega
- Sim, um conhecido
- Sim, do meu ambiente de trabalho
- Outro

11) QUAL IDADE VOCÊ OU A OUTRA PESSOA TINHA QUANDO ISSO ACONTECEU?

- Entre 12 e 14 anos
- Entre 15 e 18 anos
- Outro

12) QUAL DESSAS OPÇÕES O ABUSADOR PRATICOU DEPOIS DO OCORRIDO?

- Ameaça
- Agressão física
- Disseminação de mentiras sobre você
- Agressão psicológica
- Todas as opções acima
- Nenhuma
- Outro

13) VOCÊ CONTOU OU ALGUÉM SOUBE DO OCORRIDO?

- Sim, um familiar
- Sim, um namorado/ex
- Sim, um amigo/colega
- Sim, um conhecido
- Sim, do meu ambiente de trabalho
- Não
- Outro

14) VOCÊ FEZ A DENÚNCIA OU PROCUROU A POLÍCIA?

- Sim
- Não

Outro

15) VOCÊ PROCUROU AJUDA MÉDICA?

Sim

Não

16) HOJE EM DIA, VOCÊ SE SENTE PROTEGIDA?

Sim

Não